



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.709-C DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais que envolvam violência e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais, incluídas tecnologias para identificar e remover *deepfakes* e outros materiais, que envolvam violência e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Art. 2º O *caput* do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 87.

.....

VIII - campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais, incluídas tecnologias para identificar e remover *deepfakes* e outros materiais, que envolvam a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Apresentação: 18/11/2025 13:01:39.650 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2709/2024
RDF n.1



* C B 2 5 0 0 5 1 3 4 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado MARRECA FILHO
Relator

Apresentação: 18/11/2025 13:01:39.650 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2709/2024

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250051344100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho

